MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.938/91

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE PRAZO À SOCIEDADE "GRUPO CIENTÍFICO RAMATIS", PARA CONSTRUÇÃO EM IMÓVEL DOADO PELO MUNICÍPIO COM CLÁUSULA DE REVERSÃO.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica prorrogado por mais 06 (seis) meses improrrogável, a partir da publicação desta Lei, o prazo para a "Sociedade Grupo Científico Ramatis", construir sua sede no lote nº 19, quadra 17, Rua I, do loteamento Residencial Topázio, registrado no Imobiliário local sob o nº R 1/6344 de 14 de dezembro de 1987.

§ 1º - No prazo estabelecido neste artigo, a entidade beneficiária deverá iniciar as obras de sua sede, sem o que, o lote retornará ao Município.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei, pertencerem que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 25 DE MARÇO DE 1991.

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal